

Licitação [nº 995160]

Fornecedor [STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 638
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
19/04/2023 11:54:57	RDC_260_COMP.ZIP	download
19/04/2023 11:54:33	MT902I_CARROEMERGENCIA_.ZIP	download
19/04/2023 11:49:09	CARRO_DE_EMERGENCIA_ANVISA.ZIP	download
19/04/2023 11:48:57	MT102_ARMARIOVITRINE.ZIP	download
19/04/2023 11:48:15	MT142_BIOMBOSTRIPLOS.ZIP	download
19/04/2023 11:48:03	MT483_NEGATOSCOPIO01.ZIP	download
19/04/2023 11:47:35	PROPOSTA_READEQUADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Rua Nova Esperança, 976 – Emiliano Pernetá

Pinhais – PR – 83324-400

Fone / Fax: (41) 3033-2016

CNPJ nº 32.597.474/0001-59

Inscrição Estadual nº 90802833-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº 638
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao

Prefeitura Municipal de Crato

PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.03.24.1

Prezado Pregoeiro;

A empresa **Stokmetal Comércio de Móveis Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.597.474/0001-59, inscrição estadual 90802833-31, com sede na Rua Nova Esperança, 976, Bairro Emiliano Pernetá, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, telefone/fax: (41) 3033-2016, endereço eletrônico: vinicius@metallicmedical.com.br, através do sua sócia Administradora, Senhora Rhaissa Stefanie Torno Stokloski, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 8050263-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 075.001.889-51, residente e domiciliada em Pinhais/PR, apresenta: PROPOSTA para FORNECIMENTO dos itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:RAZÃO SOCIAL: **STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**

CNPJ: 32.597.474/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90802833-31

REPRESENTANTE E CARGO (RESPONSÁVEL ASSINATURA ATA REGISTRO DE PREÇOS): **Rhaissa Stefanie Torno Stokloski**

CARTEIRA IDENTIDADE Nº 8.050.263-0

CPF/MF Nº 075.001.889-51

ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, 976, BAIRRO EMILIANO PERNETA, PINHAIS/PR, CEP 83324-400

TELEFONE/FAX: (41) 3033-2016

E-MAIL: licitacoes@metallicmedical.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 3041-4, C/C 33729-3

ITEM	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA/MODELO	Valor unit. R\$	Valor total R\$
4	2	Und	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL AÇO, MATERIAL PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE M ÍN . 3 M M ESPESSURA, MATERIAL PRATELEIRAS 3 PRATELEIRAS VIDRO CRISTAL C/ M ÍN . 3 M M ESPESSURA, QUANTIDADE PORTAS 2 PORTAS C / FECHADURA TIPO YALE C / CHAVES UN, ALTURA 1,50 M , LARGURA 0,50, PROFUNDIDADE 0,40 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTRUTURA EM AÇO C/CANTOS ARREDONDADOS, TIPO PRATELEIRAS PRATELEIRAS ALTURA REGULÁVEL, OMPONENTES ADICIONAIS TETO/FUNDO CHAPA AÇO N220, PÉS C/PONTEIRA BORRACHA, UNIDADE.	METALIC MEDICAL MT102	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
5	2	Und	BIOMBO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL POLIDO TUBULAR, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, TIPO TRIPLO DOBRÁVEL, ALTURA 1,80 CM, COMPRIMENTO COMPRIMENTO 2,00 APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, TIPO DE RODÍZIO PONTEIRAS GIRATÓRIAS, UNIDADE.	METALIC MEDICAL MT142PC	R\$ 561,00	R\$ 1.122,00

6	3	Und	NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, MATERIAL VISOR ACRÍLICO, COMPRIMENTO CERCA DE 50 CM, LARGURA CERCA DE 40 CM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 OU 220, APLICAÇÃO C / 1 CORPO P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLIGA, UNIDADE.	METALIC MEDICAL MT483	R\$ 375,09	R\$ 1.125,27
9	5	Und	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR, ESTRUTURA CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, GAVETAS 04GAVETAS, SENDO A 1º COM DIVISÃO, SUPORTE SUPORTE PARA MONITOR, BASE GIRATÓRIA, RODÍZIOS COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01 SUPORTE SORO E CILINDRO DE O 2 , ACESSÓRIOS TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA, ACESSÓRIOS 01 EXTENSÃO ELÉTRICA, MÍNIMO 5 METROS E ATÉ 7 PLUGS, ACESSÓRIOS 02 TRAVA DE GAVETAS COM LACRE.	METALIC MEDICAL MT9021	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
Valor total						R\$ 19.247,27

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do pregão.

PRAZO DE ENTREGA: em até 20 (vinte) dias , após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos.

DECLARO que o prazo de garantia dos produtos será atendido de acordo com o exigido no Edital em epígrafe.

DECLARO que esta empresa possui Assistência Técnica na cidade de Pinhais/PR, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

CNPJ: **05.788.117/0001-03**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **902.864.57-13**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RHAISSA STEFANIE TORNO STOKLOSKI**

ENDEREÇO: **RUA NOVA ESPERANÇA, 1004, BAIRRO EMILIANO PERNETA, PINHAIS/PR, CEP 83324-400**

TELEFONE/FAX: **(41) 3033-2016**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@metalicmedical.com.br

➤ **DECLARO** que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, impostos, frete e toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto da licitação.

➤ **DECLARO** que esta empresa ENQUADRA-SE no Regime de Tributação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme estabelece o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando cadastrada no Simples Nacional.

DEMAIS INFORMAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL EM EPÍGRAFE.

Pinhais, 19 de Abril de 2023.

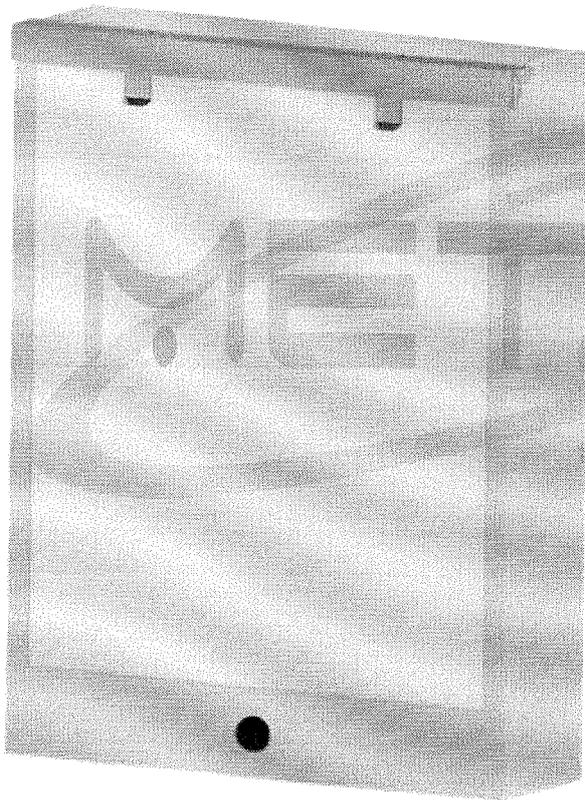
Rhaissa S. T. Stokloski
 Rhaissa Stefanie Torno Stokloski
 CPF nº 075.001.889-51
 RG nº 8050263-0
 Sócia Administradora

32.597.474/0001-59
 STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 Rua: Nova Esperança, 976
 Emiliano Pernetá CEP: 83.324-400
 Pinhais - PR

FLS Nº: 041

MT483 - Negatoscópio pintado 1 Corpo Bivolt

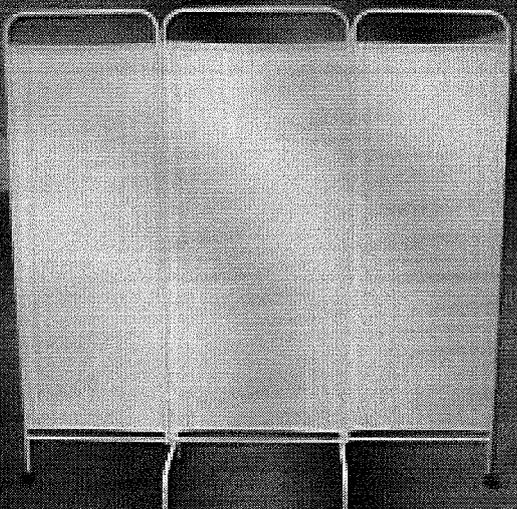
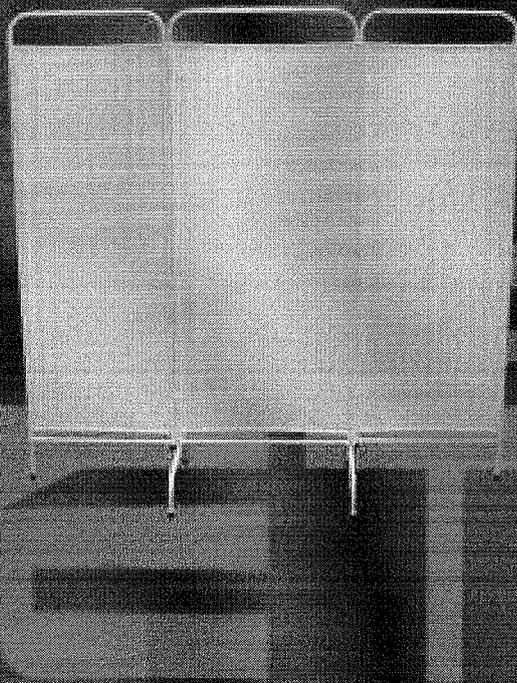
Estrutura confeccionada em chapa de aço carbono com 0,75mm de espessura; Acabamento em pintura eletrostática epóxi; Painel frontal em acrílico branco translúcido leitoso de 3mm; Área de visualização com largura de 35cm e altura de 42cm; Prendedor de radiografias em aço inox; Iluminação através de LEDs; Acionamento através de interruptor (botão) liga / desliga; Chave para seleção de voltagem em 110v ou 220v; cabo de alimentação alimentação tripolar com comprimento de 1,5m.

METALIC
Medical

Altura	0,50m
Largura	0,38m
Profundidade	0,11m
Peso	4kg



Móveis Hospitalares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE
FLS Nº. 642
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Biombos Triplo

MT 142PS - Biombo triplo sem rodas

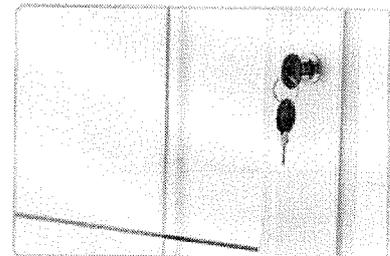
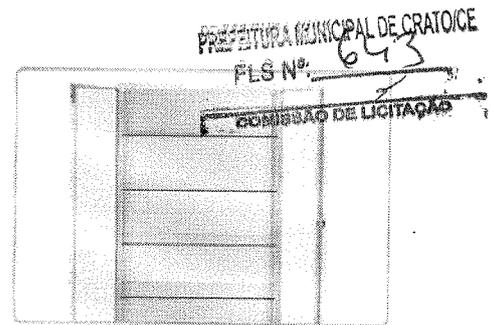
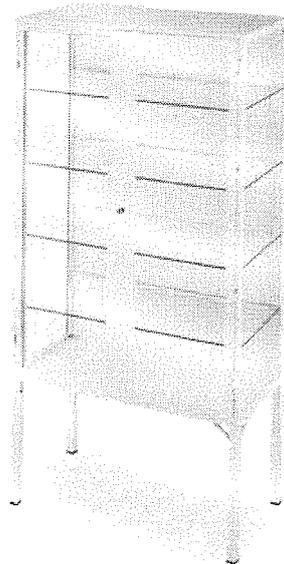
Estrutura tubular em aço redondo, cortinas em plástico PVC 0,20 na cor branca, parte lateral com movimento de 180°, pés com ponteiros plásticos. Dimensões aprox. fechado: 0,66m largura x 1,77m altura. Dimensões aprox. aberto: 1,80m largura x 1,77m altura. Pintura eletrostática a pó (Epóxi).

Opcional: Cortinas em brim.

MT 142PC - Biombo triplo com rodas

Estrutura tubular em aço redondo, cortinas em plástico PVC 0,20 na cor branca, parte lateral com movimento de 180°, com rodízio giratório. Dimensões aprox. fechado: 0,66m largura x 1,77m altura. Dimensões aprox. aberto: 1,80m largura x 1,77m altura. Pintura eletrostática a pó (Epóxi).

Opcional: Cortinas em brim.



» Características

MT102 - Armário vitrine 2 portas laterais de vidro
Armário tipo vitrine.

Estrutura confeccionada em chapa de aço carbono com 0,75mm de espessura.

Duas portas em vidro com espessura de 3mm com abertura de 180° e fechadura tipo Yale.

Laterais confeccionadas em vidro com espessura de 3mm.

Com quatro prateleiras de vidro com espessura de 4mm.

Pés em tubo quadrado de 25x25mm parede 1,2mm, com ponteiros plásticas.

Acabamento em pintura eletrostática Epóxi.

» Dimensões

Largura	Altura	Comprimento
0,70 m	1,60 m	0,40 m

Peso
22 Kg

Imagem meramente ilustrativa

Produto sujeito a alteração sem prévio aviso


 Ministério da Saúde


 Agência Nacional
 de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

CONSULTA PRODUTO CORRELATO

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: Carro de Emergência

Nome da Empresa:	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP		
CNPJ:	05.788.117/0001-03	Autorização:	8088397
Produto:	Carro de Emergência		
Modelo Produto Médico:	MT900		
	MT901		
	MT902		
	MT902i		
	MT903		
	MT904		
Nome Técnico:	Carrinho Terapeutico		
Registro:	80883970004		
Processo:	25351.442816/2016-08		
Origem do Produto	FABRICANTE : Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda. - EPP - BRASIL		
Classificação de Risco:	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5 - Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 Anvisa

METALIC
Médica
Móveis Hospitalares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE
FLS Nº: 645
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Carro de Emergência

MT 902i - Carro de Emergência Master (Tampo Inox)

Estrutura tubular e chapas em aço, tampo em chapa de aço inox com varandas de proteção lateral inox, corpo com 4 gavetas em chapa de aço sendo a primeira com divisões para medicamento. Sistema de trava simultânea das gavetas, suporte de soro com altura regulável em aço cromado com 2 ganchos para fixação de soro, suporte gradúo p/ distribuidor, suporte para cilindro de oxigênio, tábua para massagem cardíaca, tomada para alimentação elétrica com 4 saídas, rodízios de 4" sendo dois com freios em diagonal, pintura eletrolítica a pó "Epoxy".

Dimensões do corpo: 0,45m largura x 0,40m profundidade x 1,10m altura.

Dimensões Totais: 0,70m largura x 0,75m profundidade x 1,35m altura.



Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o Visalegis.

título: Resolução RDC nº 260, de 23 de setembro de 2002
ementa não oficial: Regula os produtos para a saúde.
publicação: D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 03 de outubro de 2002

órgão emissor: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
alcance do ato: federal - Brasil
área de atuação: Tecnologia de Produtos para Saúde

relacionamento(s):

atos relacionados:

- Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001
- Resolução RDC nº 97, de 09 de novembro de 2000

revoga:

- Portaria nº 73, de 29 de agosto de 1995

Resolução - RDC nº 260, de 23 de setembro de 2002

D.O.U de 03/10/2002

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 11 de setembro de 2002, considerando a publicação da Resolução-RDC n.º 185, de 22 de outubro 2001, que estabelece requisitos para dispensa de registro de produtos para saúde; considerando a necessidade de atualizar a relação de produtos dispensados de registro em substituição à Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997, da extinta Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os produtos para saúde sujeitos ao cadastramento previsto no art. 3º da Resolução-RDC n.º 185/01, são os constantes da relação do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.
§ 2º Os produtos referidos neste artigo e seus fornecedores ficam sujeitos ao controle previsto na legislação sanitária aplicável.

Art. 2º Os produtos para saúde sujeitos a cadastramento, constantes do Anexo I desta Resolução, obedecem às seguintes exigências e condições:

I. Todo produto médico enquadrado em qualquer classe de risco, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

II. Todo produto para saúde enquadrado em classe de risco II ou superior, conforme classificação de risco da Resolução-RDC n.º 185/01, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

III. Todo produto de interação com seres humanos, incluindo suas partes e acessórios, não contido no Anexo I desta Resolução, deve ser registrado na ANVISA.

IV. Todos os demais produtos não enquadrados nas exigências e condições acima descritas e não contidos na relação do Anexo I desta Resolução, não são considerados produtos para saúde, dispensando manifestação da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

§ 1º Os produtos de uso ou aplicação em outras áreas que não da saúde, cujas informações apresentadas pelo fornecedor indiquem uso médico, odontológico ou laboratorial de saúde, destinado a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação, são considerados produtos médicos e estão sujeitos a registro.

§ 2º As relações exemplificativas de produtos para saúde enquadrados na classe de risco I sujeitos a registro e os produtos não considerados produtos para saúde, estão disponibilizadas na INTERNET e no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - www.anvisa.gov.br.

§ 3º Para fins de entendimento sobre a aplicação das exigências e condições descritas neste artigo, adotadas as definições e o fluxo indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Ficam sem efeito as manifestações sobre o enquadramento quanto ao registro dos produtos para saúde, formalizadas pela ANVISA anteriormente à data de publicação desta Resolução.

§ 1º As manifestações referidas neste artigo não incluem os certificados de registro e de isenção de registro emitidos pela ANVISA, os quais permanecem válidos até a data de seu vencimento.

§ 2º Os fornecedores de produtos, que anteriormente à data de publicação desta Resolução, não eram considerados produtos para saúde e passaram a enquadrar-se nesta condição, devem protocolar na ANVISA, até 180 (cento e oitenta) dias a partir da referida data, petição de registro ou cadastramento desses produtos, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01, ficando autorizada sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, até manifestação da Agência sobre a petição.

§ 3º O fornecedor cujo produto estava registrado ou declarado isento de registro e teve seu enquadramento alterado por esta Resolução, deverá protocolar na ANVISA, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01:

- a) petição de cadastramento, no prazo previsto pela legislação sanitária para a revalidação do registro concedido pela ANVISA; ou
- b) petição de registro, até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do certificado de isenção do registro concedido pela ANVISA.

Art. 5º Para inclusão de produto para saúde em família de produtos, prevista na Resolução-RDC n.º 97/00, que não tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução, o fornecedor deve adequar as informações do processo original às disposições da Resolução-RDC n.º 185/01.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de produto para saúde em família de produtos registrados ou declarados isentos de registro pela ANVISA, que tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução.

Art. 6º O produto para saúde sujeito a cadastramento, somente poderá ser fabricado, importado, comercializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, após manifestação da ANVISA declarando o cadastramento do produto, excetuada a situação descrita no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução será atualizada sempre que informações técnicas e científicas sobre os riscos à saúde, decorrentes da tecnologia e uso de produtos, indicarem a necessidade de rever os enquadramentos quanto ao registro dos produtos.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.º 73, de 29 de agosto de 1995, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE SUJEITOS A CADASTRAMENTO

A	Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento de saúde
01	Adesivo para fixação de produtos ao corpo em procedimento de saúde
02	Aparelho não invasivo para facilitar a visualização em procedimento médico
03	Aparelho para facilitar a visualização em procedimento odontológico
04	Aparelho para ordenha materna
05	Desodorante para ostomia
06	Dispositivo graduado para dosagem manual de medicamentos
07	Dispositivo para oclusão de orifício natural do corpo em procedimento de saúde
08	Equipamento mecânico para deslocamento de pessoas incapacitadas
09	Equipamento para digitalização, arquivo ou registro de sinais ou imagens médicas
10	Espátula descartável
11	Estimulador mecânico de sinais fisiológicos para diagnóstico
12	Fotopolimerizador odontológico
13	Garrote para flebotomia
14	Identificador de pacientes
15	Marcador dermográfico
16	Medidor de parâmetros antropométricos para confecção de produtos para saúde
17	Mesa, cadeira, cama ou outro suporte mecânico de apoio não essencial a procedimento médico não cirúrgico
18	Painel ou suporte com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
19	Processadora de filmes contendo imagens médicas
20	Projeter ou painel de ortótipos para avaliação visual
21	Recipiente para acondicionamento de produtos médicos esterilizados
22	Roupa de cama hospitalar descartável, exceto para cirurgia
23	Serra, cisalha ou separador de gesso ortopédico

B	Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento laboratorial de saúde
01	Centrífuga para laboratório de saúde
02	Extrator manual de plasma por prensagem
03	Homoginizador de sangue e seus derivados
04	Incubadora para laboratório de saúde

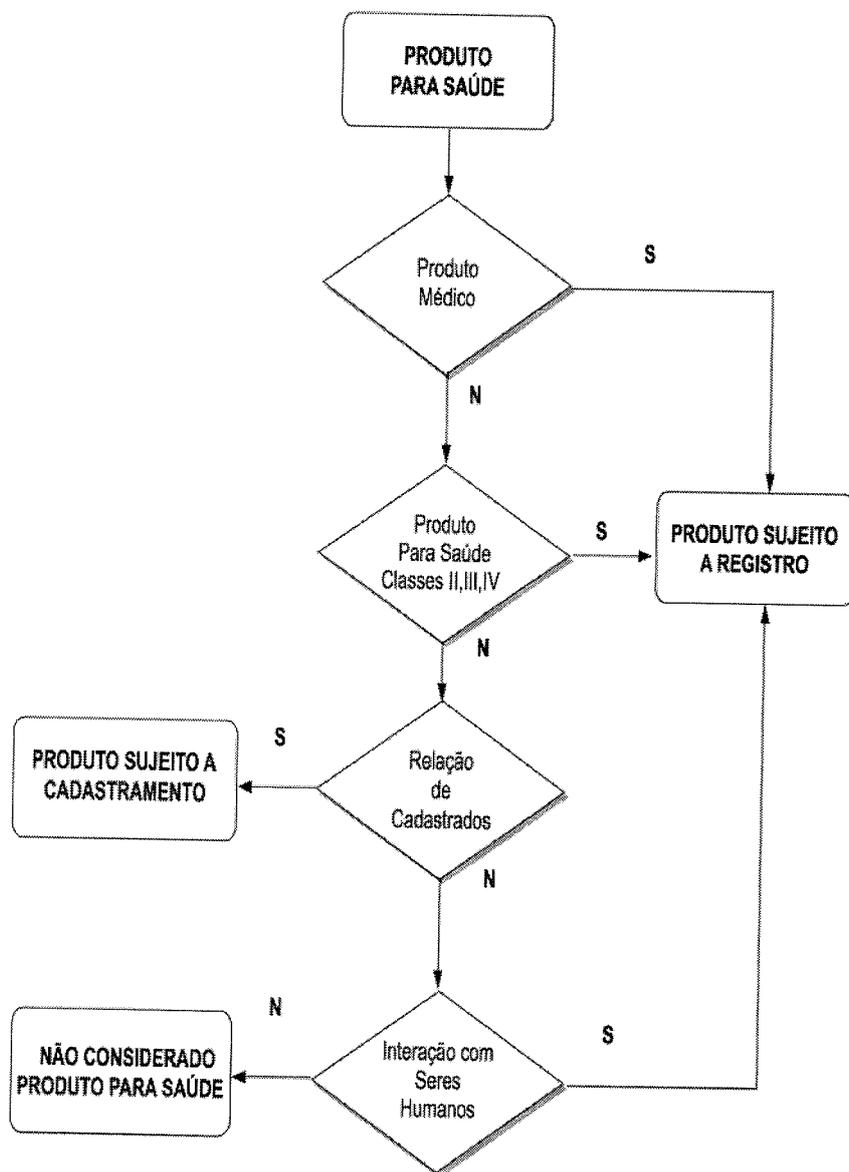
C	Produtos para educação física, embelezamento ou estética
01	Aparelho a bateria para tratamento da pele
02	Aparelho para procedimento por sucção externa
03	Brinco e dispositivo furador para sua aplicação
04	Esterilizador exclusivo de produtos para embelezamento ou estética
05	Gerador de ozônio para tratamento da pele
06	Medidor de parâmetros fisiológicos, não destinado a diagnóstico em saúde
07	Produto para avaliação física por meio mecânico

D	Partes ou acessórios não estéreis de produtos para saúde sujeitos a cadastramento
----------	--

ANEXO II

FLUXO PARA ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE QUANTO AO REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS N°: 650
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Simbologia: S - Sim, N - Não

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FLUXO PARA ENQUADRAMENTO

As definições a seguir são aplicáveis exclusivamente para fins desta Resolução.

Acessório de produto para saúde: Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, outorgando ao produto uma função ou característica técnica complementar. Fornecedor: Fabricante ou importador, conforme definido na Resolução-RDC nº 185/01.

Parte de produto para saúde: Componente fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, sem o qual o produto é funcionalmente deficiente ou inoperante.

Produto de interação com seres humanos: Produto para saúde, suas partes ou acessórios, cujo uso estabelece interação física ou fisiológica com pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, assim como produto ativo ou invasivo de educação física, embelezamento ou estética que estabelece esta interação, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado a prevenção: Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso promove a segurança sanitária do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos em procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado a tratamento ou reabilitação: Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso favorece a cura ou alívio de doença ou disfunção orgânica de pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado para diagnóstico: Produto médico, suas partes e acessórios, que transforma informações obtidas do organismo de pessoa submetida a procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, em dados utilizados para avaliar condição fisiológica ou funcional deste organismo, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE
(Lista Exemplificativa)**

A Produtos utilizados na avaliação, elaboração, fabricação, ou preparação produtos

- 01 Amalgamador odontológico
- 02 Equipamento para confecção de próteses
- 03 Equipamento para elaboração de lentes para óculos
- 04 Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
- 05 Leitora de código de barras
- 06 Máquina para fabricação de comprimidos
- 07 Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
- 08 Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
- 09 Seladora de embalagens de produtos para saúde

B Produtos para apoio de atividade laboratorial geral

- 01 Afiador de navalhas para micrótomo
- 02 Agitador de soluções
- 03 Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
- 04 Água destilada
- 05 Alça de platina para microbiologia
- 06 Analisador de água
- 07 Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
- 08 Analisador de tamanho de partículas
- 09 Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 10 Aparelho para análise de alimentos
- 11 Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
- 12 Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 13 Aparelho para teste pirogênico em cobaias
- 14 Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise.
- 15 Aquecedor para laboratório
- 16 Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório
- 17 Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
- 18 Balança para laboratório
- 19 Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
- 20 Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 21 Câmara anaeróbica
- 22 Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).
- 22.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
- 23 Centrífuga, exceto indicada para laboratório de saúde
- 24 Chuveiro e lava-olhos de emergência
- 25 Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 26 Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 27 Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 28 Contador de partículas atômicas, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 29 Corador de lâminas para microscopia
- 30 Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico em saúde.
- 31 Criostato
- 32 Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 33 Cronômetro p/ medição de tempo de reações.
- 34 Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 35 Digestor

- 36 Diluidor de amostras
- 37 Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
- 38 Dispensador de parafina para histologia
- 39 Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
- 40 Equipamento para gerenciamento de amostras
- 41 Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
- 42 Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 43 Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 44 Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
- 45 Evaporador centrífugo a vácuo
- 46 Fermentador de culturas
- 47 Filtro para soluções
- 48 Forno mufla
- 49 Fotômetro de chama, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 50 Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
- 51 Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
- 52 Incubadora, exceto indicada para laboratório de saúde
- 53 Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
- 54 Indicador físico, químico ou biológico, exceto destinado a diagnóstico em saúde
- 55 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos, lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos.
- 56 Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico em saúde
- 57 Lenço para assepsia da pele
- 58 Liofilizador
- 59 Luxímetro
- 60 Medidor de O2 dissolvido em amostras
- 61 Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 62 Medidor do ponto de fusão
- 63 Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
- 64 Micrótomo para histologia
- 65 Mobiliário para laboratório
- 66 Moinho de amostras sólidas
- 67 Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 68 Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 69 Pipeta automática
- 70 Pipeta ou micropipeta manual
- 71 Porta algodão
- 72 Porta papeleta
- 73 Processador de DNA, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 74 Processadora de tecidos para histologia
- 75 Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
- 76 Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
- 77 Recipiente para coleta de resíduos orgânicos para análise
- 78 Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 79 Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
- 80 Suporte para artigos de laboratório
- 81 Temporizador
- 82 Titulador
- 83 Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde

C Produtos utilizados para apoio ou infra-estrutura hospitalar

- 01 Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
- 01.1 – Condicionadores de ar
- 01.2 – Purificador de ar

- 01.3 – Esterilizador de ar
- 01.4 – Umidificador de ar
- 02 Balde
- 03 Bandeja, exceto para esterilização
- 04 Barreira para separação de ambientes
- 04.1 Biombo
- 05 Bomba a vácuo
- 06 Caldeira
- 07 Central de ar comprimido
- 08 Central de gases medicinais
- 09 Central de vácuo
- 10 Compressor de ar
- 11 Concentrador de O2, exceto de uso pessoal
- 12 Cortador de isopor para confecção de moldes
- 13 Dispositivo para abertura de produtos médicos
- 14 Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
- 14.1 - Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
- 15 Equipamentos para Lavanderia
- 16 Escada para paciente, exceto indicada para terapia
- 17 Escova para limpeza de produtos em geral
- 18 Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
- 19 Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
- 20 Fogão para preparação de alimentos
- 21 Gel para absorção de resíduos orgânicos
- 22 Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
- 23 Gerador de vapor
- 24 Incinerador de resíduos hospitalares
- 25 Indicador físico, químico ou biológico, exceto destinado a diagnóstico em saúde
- 26 Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
- 26.1 – Mocho Odontológico ou cirúrgico.
- 26.2 – Cadeiras de espera
- 26.3 – Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
- 26.4 – Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
- 26.5 – Mesa de cabeceira
- 26.6 – Mesa para Necrópsia
- 27 Negatoscópio
- 28 Papel higiênico
- 29 Pia hospitalar
- 30 Protetor auricular de ruídos
- 31 Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise.
- 32 Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
- 33 Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
- 34 Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
- 35 Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
- 36 Secador de ar medicinal
- 37 Seladora de embalagens de produtos médicos
- 38 Sistema de comunicação hospitalar
- 39 Sistema de sinalização hospitalar

D Produtos para didática ou treinamento médico

- 01 Manequim para treinamento médico
- 02 Modelo de Órgão para ensino

03 Simulador de funções fisiológicas para ensino

E Produtos para prevenção da saúde coletiva

- 01 Armadilha para desinfestação
- 02 Bomba para dedetização
- 03 Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
- 04 Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

F Produtos para condicionamento físico ou prática esportiva

- 01 Barra para ginástica
- 02 Bola
- 03 Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
- 04 Cronômetro
- 04.1 Relógio para treinamento
- 05 Dardo
- 06 Dilatador nasal adesivo
- 07 Disco
- 08 Equipamentos passivos para condicionamento físico
- 08.1 – Bicicleta ergométrica. (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 08.2 – Halteres
- 08.3 – Estações de Musculação
- 08.4 - Remadores
- 08.5 – Aparelho para abdominais
- 09 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 10 Mesa ou cadeira para massagem
- 11 Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
- 12 Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
- 13 Protetor não ortopédico de partes do corpo
- 14 Tablado (exceto para fisioterapia)
- 15 Vara para salto

G Produtos de uso pessoal ou doméstico

- 01 Absorvente higiênico
- 02 Alicates para cortar unhas
- 03 Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
- 03.1 – Condicionadores de ar
- 03.2 – Purificador de ar
- 03.3 – Esterilizador de ar
- 03.4 – Umidificador de ar
- 04 Balanças (exceto as indicadas para diagnóstico médico)
- 05 Barbeador
- 06 Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
- 07 Chupeta
- 08 Escova odontológica
- 09 Escova para cabelos
- 10 Esponja para limpeza de pele
- 11 Fio dental
- 12 Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
- 13 Lente para ampliar escalas
- 14 Limpador de língua
- 15 Mamadeira e bico
- 16 Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
- 17 Massageador de gengiva

- 20 Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) Sem Indicações Terapêuticas.
- 21 Mordedor para lactentes
- 22 Óculos para presbiopia
- 23 Passador de fio dental
- 24 Produto para estimulação sexual
- 25 Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
- 26 Purificador de água
- 27 Sauna
- 28 Secador e escova de cabelos

H Produtos de uso geral utilizados como partes ou acessórios de produtos para saúde

- 01 Câmera fotográfica de uso geral
- 02 Equipamento de informática de uso geral
- 03 Filme fotográfico comum de uso geral
- 04 Fixador ou revelador de filmes
- 05 Gravador de imagens
- 06 Impressora
- 07 Monitor de vídeo
- 08 Óleo lubrificante
- 09 Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

I Partes e Acessórios para produtos não considerados produtos para saúde